



Governo Municipal de Santa Rita do Araguaia
Departamento de Licitação
ADM 2021/2024

Processo Administrativo: 5096/2024

Pregão Eletrônico: 009/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS Nº 229/2024

*CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS QUE FAZEM ENTRE SI O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA
RITA DO ARAGUAIA GO E A EMPRESA
HOSPGYN HOSPITALAR LTDA.*

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA – GO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.704.447/0001-68, com sede na Avenida Santa Rita, S/N, bairro Vila Nova, em Santa Rita Do Araguaia-GO, CEP: 75840-000, representada por seu gestor designado pelo decreto 033/2024, **DYNAMENE SILVA TEIXEIRA** decreto 033/2024, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** de um lado e do outro, a empresa **HOSPGYN HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **43.239.945/0001-73**, com sede na Rua Guiomar de Melo, nº 128, Quadra 02, Lote 31, Res. Portal Santa Rita, Goiânia/GO, CEP. 74395073, representada neste ato pelo(a) **GLEYDSON FERREIRA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 27/02/1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04027908210, expedida pelo DETRAN/GO, inscrito no **CPF sob o nº 008.934.181-37**, residente e domiciliado à Avenida Itália, Quadra 93, Lote 10, SN, Casa 01, Jardim Europa, Goiânia/GO, CEP 74.325-110 neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5096/2024. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, referente a Emenda Parlamentar de nº 1279, processo nº 202400010013435, para a Secretaria de Saúde no município de Santa Rita do Araguaia-GO A aquisição se dará em conformidade com os termos da Lei 14.133/2021.

DEPARTAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FUROSEMIDA 40MG COMP	UN	PRATI	6.000	R\$ 0,05	R\$ 300,00
2	ANLODIPINO BESILATO 10MG COMP	UN	CIMED	5.000	R\$ 0,05	R\$ 250,00
3	ATENOLOL 100MG COMP	UN	VITAMEDIC	3.000	R\$ 0,13	R\$ 390,00
4	CARVEDILOL 6.25MG COMP	UN	EMS	2.000	R\$ 0,11	R\$ 220,00
5	ACIDO TRENAXICO 50 MG/ML INJETÁVEL - AMPOLA	UN	HIPOLABOR	100	R\$ 4,64	R\$ 464,00
6	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG COMP	UN	MERCK	10.000	R\$ 0,06	R\$ 600,00



Governo Municipal de Santa Rita do Araguaia
Departamento de Licitação
ADM 2021/2024

7	OLEO HIDRATANTE A BASE DE A.G. E VITAMINA A e E - FRASCO	UN	NUTRIEX	250	R\$ 5,10	R\$ 1.275,00
8	QUETIAPINA 25 MG COMPRIMIDO	UN	CIMED	10.000	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
9	PARACETAMOL 500MG COMP	UN	HIPOLABOR	3.000	R\$ 0,09	R\$ 270,00
10	DICLOFENACO SODICO 75MG/ML AMPOLA 3ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	FARMACE	500	R\$ 0,89	R\$ 445,00
11	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	SANTISA	100	R\$ 0,89	R\$ 89,00
12	ISOSSORBIDA MONONITRATO DE 20 MG COMP	UN	ZYDUS	1.000	R\$ 0,21	R\$ 210,00
13	OXALATO DE ESCITALOPRAM 15MG COMP	UN	CIMED	3.000	R\$ 0,31	R\$ 930,00
VALOR TOTAL						R\$ 6.543,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato se dará a partir da assinatura do contrato por ambas as partes, até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da lei nº 14133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

- 3.1. Não será utilizado catálogo eletrônico de padronização, uma vez que os materiais adquiridos são de natureza comum, com especificações amplamente conhecidas no mercado, não havendo a necessidade de estabelecer padrões específicos.
- 3.2. Por não se tratar de serviço de natureza continuada e aquisição conforme demanda da Secretária de Educação. Dessa forma, a duração inicial do contrato será de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 3.3. Em relação à sustentabilidade, serão priorizados os critérios e práticas sustentáveis preconizados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, tais como a aquisição de produtos com maior eficiência energética e menor impacto ambiental, além de incentivar a participação de micro e pequenas empresas locais.
- 3.4. Não haverá necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, visto que se trata de contratação recorrente de materiais de natureza comum, com fornecedores amplamente conhecidos no mercado.
- 3.5. Os materiais a serem entregues deverão ser os autorizados e relacionados nesta licitação, sob pena de não recebimento dos que forem substituídos;
- 3.6. A CONTRATADA deverá ter em seu estoque os itens ganhos em quantidade suficiente para que a entrega seja feita de imediato de acordo com as solicitações, dentro do prazo exigido;



Governo Municipal de Santa Rita do Araguaia
Departamento de Licitação
ADM 2021/2024

- 3.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela qualidade dos produtos fornecidos, visando resguardar a segurança dos equipamentos fornecidos;
- 3.8. Os recursos serão custeados com recursos oriundos em virtude a Emenda Parlamentar de nº 1279, processo nº 202400010013435, para a Secretaria de Saúde, entrará com sua contrapartida, conforme estabelecido no plano de trabalho apresentado.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de **R\$ 6.543,00 (seis mil quinhentos e quarenta e três reais)**, conforme Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.
- 5.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito na **conta corrente n.º 25.507-6, Agência n.º 5902-1, Banco do Brasil**, indicada pela CONTRATADA, de acordo com o especificado neste Instrumento Contratual e no Edital de Pregão Eletrônico 009/2024.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado conforme serviços prestados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal para identificar possível suspensão temporária de participação em



Governo Municipal de Santa Rita do Araguaia
Departamento de Licitação
ADM 2021/2024

licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 6.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.
- 6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 6.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada pro rata die sobre INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
- 6.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Governo Municipal de Santa Rita do Araguaia
Departamento de Licitação
ADM 2021/2024

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6% 365

6.15. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências administrativas com fito de realizar o pagamento.

6.16. Antes de cada pagamento à contratada, deverá verificar a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E REVISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. As regras acerca do reajustamento, repactuação e revisão em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Decreto Municipal 065/2024 Arts. 265 a 288.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6. Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita e perfeita execução do objeto.
- 9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.



Governo Municipal de Santa Rita do Araguaia
Departamento de Licitação
ADM 2021/2024

- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.5. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.
- 9.8. A emissão da nota fiscal, deverá conter todas as informações provenientes da ordem de fornecimento/serviço, com o nome do órgão emissor e CNPJ.
- 9.9. A contratada deverá emitir a nota fiscal com dados da conta bancária na qual o pagamento deverá ser executado, acompanhado com as respectivas Certidões Negativas: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;
- 9.10. Os produtos deverão ser entregues conforme item 16.10, devidamente ACOMPANHADO DO FISCAL designado para fiscalização do contrato.
- 9.11. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.12. Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas, na hipótese de adoção da sugestão constante do subitem 9.2. supra, acrescente a seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame, demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente a marca referência mencionada no edital. (ACORDÃO TCU 2300/2007, CLAUSULA 9.2.3).

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Governo Municipal de Santa Rita do Araguaia
Departamento de Licitação
ADM 2021/2024

- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Único. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- 11.2.1. Sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento, podendo ser ela aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras penalidades.
- 11.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.
- 11.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.
- 11.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.



Governo Municipal de Santa Rita do Araguaia
Departamento de Licitação
ADM 2021/2024

- 11.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1.
- 11.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1.
- 11.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Santa Rita do Araguaia e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 11.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).
- 11.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.
- 11.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.
- 11.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 065/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.4. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Governo Municipal de Santa Rita do Araguaia
Departamento de Licitação
ADM 2021/2024

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o ano de 2024.

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA	05.17.10.303.1014.2.047.3.3.90.30	362

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei n.º 14.133 de 2021.

15.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



Governo Municipal de Santa Rita do Araguaia
Departamento de Licitação
ADM 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. O prazo de entrega dos objetos será de no máximo 30 (trinta) dias, após o envio da Ordem de Fornecimento.
- 16.2. Os objetos serão disponibilizados assim que o órgão estiver com o contrato empenhado e emitido a ordem de fornecimento e enviado para o fornecedor.
- 16.3. Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito posterior de verificação de sua conformidade com as especificações, constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 16.4. Os objetos serão disponibilizados no decorrer do ano vigente.
- 16.5. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 16.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não se procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 16.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 16.8. Após a formulação do contrato o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art.107 da Lei 14.133/2021.
- 16.9. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisórios, após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 16.10. Os produtos deverão ser entregues até 30 (trinta) dias, a partir da entrega da ordem de fornecimento nos seguintes locais:

1 – Secretária Municipal de Saúde

Endereço: Avenida Santa Rita, s/n, bairro Vila Nova, Santa Rita do Araguaia – GO, CEP: 75.840-000. Horário de Recebimento: 07:30 hs as 11:30 hs e das 13:30 hs as 17:30 hs.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. O presente instrumento de contrato será publicado em extrato, no *placard* da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia, bem como no Diário Oficial dos Municípios no site da



Governo Municipal de Santa Rita do Araguaia
Departamento de Licitação
ADM 2021/2024

Agência Goiana dos Municípios – AGM, Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE e Jornal de Grande Circulação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros - GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Rita do Araguaia- GO, aos 04 dias do mês de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br DYNAMENE SILVA TEIXEIRA
Data: 04/11/2024 16:51:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DYNAMENE SILVA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Saúde
DECRETO 033/2024

Hospgyn
Distribuidora
Ltda:43239945000173

Assinado de forma digital por
Hospgyn Distribuidora
Ltda:43239945000173
Dados: 2024.11.04 08:48:17 -03'00'

HOSPGYN HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº 43.239.945/0001-73
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: